



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 7174-9/2013
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
<b>CNPJ</b>	<b>:</b> 03.929.049/0001-11
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
<b>GESTOR</b>	<b>:</b> JOSÉ GERALDO RIVA - PRESIDENTE ROMOALDO ALOISIO BORACZYNKI JÚNIOR – PRESIDENTE AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO – PRES. DA CPL
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b> RITA MARIA LANA PINTO ZAINE VIEGAS SILVA RODRIGUES FERNANDES

## RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - AL/MT, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade dos Srs. **José Geraldo Riva** – Período de 01/02/2011 a 15/05/2013, **Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior** – Período de 16/05/2013 a 31/12/2013, e Agenor Francisco Bombassaro – Presidente da CPL, prestadas a esta Egrégia Corte de Contas, em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº. 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº. 14/2007-TCE/MT.

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a entidade fiscalizada e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado, foram selecionadas as seguintes áreas de gestão sobre as quais recaíram as análises da auditoria. O Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 4<sup>a</sup> SECEX constatou os seguintes dados acerca das contas anais de gestão *sub judice*:

## 1) PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O orçamento inicial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso totalizou R\$ 283.077.681,00, sendo parte integrante do Orçamento Geral do Estado - Lei Estadual nº. 9868, de 28 de dezembro de 2012 (LOA/2013).

O orçamento inicial sofreu alterações ao longo do exercício, resultando em um orçamento autorizado final de R\$ 328.059.635,99, conforme demonstrado na Tabela 1a seguir:

**Tabela 1 Demonstrativo das Alterações Orçamentárias Segundo as Fontes dos Recursos**

Fonte de Recursos	Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Reduções	Orçamento Autorizado
		Suplementar	Especial	Extraordinário		
Superávit Financeiro						
Excesso de Arrecadação		28.981.954,99				
Anulação do Próprio Órgão		21.697.824,55			21.697.824,55	
Anulação/Transposição de Outro Órgão		9.000.000,00				
Reversão por Economia Orçamentária		7.000.000,00				
Operações de Crédito						
<b>TOTAIS DO ÓRGÃO</b>	<b>283.077.681,00</b>	<b>66.679.779,54</b>			<b>21.697.824,55</b>	<b>328.059.635,99</b>

Fonte: Relatório FIPLAN - FIP613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

A Tabela 2 demonstra o valor do orçamento original, as respectivas alterações, bem como o orçamento autorizado final, por ação (programa e projeto ou atividade):

**Tabela 2 Demonstrativo das Alterações Orçamentárias por Ações do Órgão**

PROGRAMA Projeto ou Atividade	Orçamento Inicial	Adições	Reduções	Orçamento Autorizado
<b>036 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
2007-Manutenção de serviços administrativos gerais	102.586.476,00	24.083.466,14	3.735.000,00	122.934.942,14
2008 – Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais	141.705.205,00	21.854.000,00	14.140.753,77	149.418.451,23



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

PROGRAMA Projeto ou Atividade	Orçamento Inicial	Adições	Reduções	Orçamento Autorizado
2014 – Publicidade institucional e propaganda	30.144.000,00	5.378.000,00	2.328.070,68	33.193.929,32
<b>TOTAL</b>	<b>274.435.681,00</b>	<b>51.315.466,14</b>	<b>20.203.824,45</b>	<b>305.547.322,69</b>

#### ***145 - AÇÃO LEGISLATIVA***

3793 - Ampliação e reforma do espaço físico	67.000.000,00	15.364.313,40	900.000,10	21.164.313,30
4055 - Audiência publica	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
4056 - Ouvidoria Geral do Poder Legislativo	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
4486 - Envolvimento de jovens estudantes na politica mato-grossense	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
5236 - Ampliação da área de atuação da TV Assembleia	1.100.000,00	0,00	594.000,00	506.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.435.000,00</b>	<b>15.364.313,40</b>	<b>1.494.000,10</b>	<b>22.305.313,30</b>

#### ***282 - VALORIZAÇÃO DO COLABORADOR***

4053 - Gestão por competência	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72.000,00</b>

#### ***283 - QUALIDADE NOS SERVIÇOS OFERECIDOS A SOCIEDADE***

3792 - Simplificação de processos	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
4054 - Autoavaliação de gestão	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>135.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>135.000,00</b>
<b>TOTAIS GERAL U.O.</b>	<b>283.077.681,00</b>	<b>66.679.779,54</b>	<b>21.697.824,55</b>	<b>328.059.635,99</b>

Fonte: Relatório FIPLAN - FIP613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

## **2) RECEITAS**

As receitas arrecadadas no exercício de 2013 foram na ordem **R\$ 328.974.707,14**.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora, caso haja, resultantes da análise da amostra selecionada:

**1.** Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

### 3) DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfez o montante de R\$ 327.786.861,39, a liquidada R\$ 327.733.905,74 e a paga R\$ 327.729.451,67.

A Tabela 3 demonstra o total da despesa executada, ou seja, o total empenhado, comparando-o com o orçamento autorizado, por ação (programa e projeto ou atividade).

**Tabela 3 Demonstrativo das Despesas Empenhadas x Orçamento Autorizado**

PROGRAMA Projeto ou Atividade	Orçamento Autorizado	Valor Empenhado	% de Realização
<b>036 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais	122.934.942,14	122.925.742,36	99,99%
2008 – Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais	149.418.451,23	149.243.790,29	99,88%
2014 – Publicidade institucional e propaganda	33.193.929,32	33.106.371,79	99,74%
<b>TOTAL</b>	<b>305.547.322,69</b>	<b>305.275.904,44</b>	<b>99,91%</b>
<b>145 - AÇÃO LEGISLATIVA</b>			
3793 - Ampliação e reforma do espaço físico	21.164.313,30	21.164.313,30	100,00%
4055 - Audiência publica	480.000,00	479.282,75	99,85%
4056 - Ouvidoria Geral do Poder Legislativo	80.000,00	79.867,30	99,83%
4486 - Envolvimento de jovens estudantes na política mato-grossense	75.000,00	74.880,00	99,84%
5236 - Ampliação da área de atuação da TV Assembleia	506.000,00	505.908,80	99,98%
<b>TOTAL</b>	<b>22.305.313,30</b>	<b>22.304.252,15</b>	<b>100,00%</b>
<b>282 - VALORIZAÇÃO DO COLABORADOR</b>			
4053 – Gestão por competência	72.000,00	71.857,80	99,80%
<b>TOTAL</b>	<b>72.000,00</b>	<b>71.857,80</b>	<b>99,80%</b>
<b>283 - QUALIDADE NOS SERVIÇOS OFERECIDOS A SOCIEDADE</b>			
3792 – Simplificação de processos	65.000,00	64.864,00	99,79%
4054 - Autoavaliação de gestão	70.000,00	69.983,00	99,98%
<b>TOTAL</b>	<b>135.000,00</b>	<b>134.847,00</b>	<b>99,89%</b>
<b>TOTAIS GERAL U.O.</b>	<b>328.059.635,99</b>	<b>327.786.861,39</b>	<b>99,92%</b>

Fonte: Relatório FIPLAN - FIP613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

A Tabela 4 demonstra o total da despesa empenhada por elemento de



despesa, indicando o valor equivalente à amostra selecionada para análise.

**Tabela 4 Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento de Despesa x Amostra analisada**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Empenhado</b>	<b>Valor Amostra</b>	<b>% s/ Empenhado</b>
<b>3000.0000</b>	<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>306.335.493,59</b>		
<b>3100.0000</b>	<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>149.243.790,29</b>		
3190.0000	<i>Aplicações Diretas</i>	142.672.877,08		
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	126.155.782,01		
3190.1300	Obrigações Patronais	13.682.886,69	13.682.886,69	100,00%
3190.1600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	962.032,32		
3190.9400	Indenizações Restituições Trabalhistas	1.819.029,61		
3190.9600	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	53.146,45		
<b>3191.0000</b>	<i>Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos</i>	<b>6.570.913,21</b>		
3191.1300	Obrigações Patronais	6.570.913,21	6.570.913,21	100,00%
<b>3300.0000</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>157.091.703,30</b>		
3390.0000	<i>Aplicações Diretas</i>	156.973.364,28		
3390.1400	Diárias - Civil	706.782,75		
<b>3390.3000</b>	Material de Consumo	40.770.909,56	7.059.467,18	17,31%
<b>3390.3300</b>	Passagens e Despesas com Locomoção	9.184.028,71	1.438.162,94	15,66%
3390.3600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.660,00		
<b>3390.3900</b>	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.127.239,80	11.541.229,66	12,13%
3390.9200	Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	717.174,19		
3390.9300	Indenizações e Restituições	10.415.569,27		
<b>3391.0000</b>	<i>Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos</i>	<b>118.339,02</b>		
3391.3900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	118.339,02		
<b>4000.0000</b>	<b>DESPESA CAPITAL</b>	<b>21.451.367,80</b>		
<b>4400.0000</b>	<i>Investimentos</i>	<b>21.451.367,80</b>		
4490.0000	<i>Aplicações Diretas</i>	21.451.367,80		
4490.5100	Obras e Instalações	20.627.172,83		
<b>4490.5200</b>	Equipamentos e Material Permanente	824.194,97	589.789,97	71,56%
	<b>TOTAL</b>	<b>327.786.861,39</b>	<b>47.453.362,86</b>	<b>14,48%</b>

**Fonte:** Relatórios FIPLAN – FIP617, FIP613 Erro: Origem da referência não encontrada-Resumo Geral de Despesa.

Integraram a amostra analisada as despesas relacionadas no item 9.2 - Despesas e Licitações (Tabela 20) e as contribuições previdenciárias



pagas em 2013, cujo montante foi de **R\$ 47.453.362,86**.

Considerando que as despesas relativas a Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (elemento de despesa 3190.1100) no montante de R\$ 126.155.782,01 e a Obras e Instalações (elemento de despesa 4490.5100) no montante de R\$ 20.627.172,83, competem às Secretarias de Controle Externo- Secex especializadas, quais sejam: Secex de Atos de Pessoal e Secex de Obras e Serviços de Engenharia, respectivamente, conclui-se que, diante do universo das despesas sob a responsabilidade desta 4<sup>a</sup> Secex, a amostra analisada corresponde a 26,22%, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 5: Quantificação da Amostra Analisada

Descrição	Valor
1 - Total das Despesas Empenhadas	327.786.861,39
2 - (-) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	126.155.782,01
3 - (-) Obras e Instalações	20.627.172,83
4 - Montante das Despesas sob a Responsabilidade da 4 <sup>a</sup> Secex	181.003.906,55
5 - Montante da Amostra Analisada	47.453.362,86
<b>6 - % da Amostra (5 / 4 * 100)</b>	<b>26,22%</b>

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 );
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado. (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

#### **4) RESTOS A PAGAR**



De acordo com a Relação de Restos emitidos pela AL/MT foi pago, em 2013, o valor de R\$ 1.506.429,95 de exercício anterior.

Foi inscrito em restos a pagar, no exercício de 2013, o valor de R\$ 57.409,72, sendo R\$ 52.955,65 não processados e R\$ 4.454,07 processados (anexo 4).

Com o objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se, quando houver, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados autorizados pela autoridade competente. (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

## **5) LICITAÇÃO, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso, por meio do ato nº.02/2013, publicado na edição nº.25974 do Diário Oficial do Estado (DOE/MT), constituiu a Comissão Permanente de Licitação (CPL) para o período de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014. Esta foi composta por :

- Agenor Francisco Bombassaro - Presidente
- Luciano Ramos de Souza - Membro
- Kleverson Pereira do Nascimento - Membro
- Edson Canete dos Reis – Membro

Com base nas informações prestadas ao TCE/MT, verificou-se que no exercício de 2013 foram realizados 33 (trinta e três) procedimentos licitatórios, relacionados na Tabela 21, que somaram R\$ 149.787.882,03.

A Tabela 6 apresenta um resumo desses processos:

abela 6 - Quantitativo de licitações

<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Concorrência compras e serviços	1	29.677.467,50
Convite para compras e serviços	14	994.740,50
Pregão Presencial	17	118.865.674,03
Dispensa	1	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>

Fonte: Procedimentos licitatórios homologados no período de 01/01 a 31/12/2013

Integraram a amostra 05 convites e 07 Pregões, conforme demonstrado na Tabela 7.

Tabela 7 - Amostra analisada

<b>Nº</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>
01/2013	Convite - Compras e serviços	Contratação da Empresa especializada em fornecimento de arranjos florais.	65.000,00
02/2013	Convite - Compras e serviços	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente do tipo cadeiras giratórias.	79.500,00
05/2013	Convite - Compras e serviços	Contratação da Empresa especializada na prestação de serviços de restauração, manutenção e conservação dos jardins e áreas verdes.	77.870,00
09/2014	Convite - Compras e serviços	Contratação da empresa especializada no fornecimento de uniformes masculinos.	78.936,00
14/2013	Convite - Compras e serviços	Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de CATV e sonorização da AL/MT	78.960,00
01/2013	Pregão Presencial	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha para atender a demanda da AL/MT.	220.500,00
02/2013	Pregão Presencial	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e	430.000,00

<b>Nº</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>
		coffee break, para atender a demanda da AL/MT.	
03/2013	Pregão Presencial	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de estantes e componentes internos projetados sob medida para atender as necessidades do acervo da AL/MT.	935.000,00
07/2013	Pregão Presencial	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços especializada em transmissões ao vivo via satélite, através de unidade móvel de Up Link.	13.900.000,00
12/2013	Pregão Presencial	Contratação de Empresa Especializada em Locação de Licença de uso de um sistema de gestão de regime próprio de previdência social envolvendo manutenção treinamento, atualizações e suporte técnico para atender a demanda da AL/MT.	16.000,00
13/2013	Pregão Presencial	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis padronizados para os gabinetes dos deputados e assessoria em geral para atender a demanda da AL/MT.	7.990.000,00
14/2013	Pregão Presencial	Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de sistema ininterrupto de energia no-break de 60 KVA com Banco de Baterias e um Grupo gerador de 40 KVA, para atender a demanda da AL/MT.	172.900,00
<b>TOTAL DA AMOSTRA</b>			<b>** Erro na expressão **</b>

A seguir, apresenta-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93);
3. Foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei



10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009);

- 4.** Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não – parcelamento dos objetos divisíveis. (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010);
- 5.** Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010);
- 6.** Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);
- 7.** Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte. (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica);
- 8.** Houve irregularidades na abertura de procedimentos licitatórios:
  - Realização de procedimentos licitatórios sem a devida abertura e continuidade de processo administrativo formal.

## **6) CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



No tocante às aquisições públicas, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso utiliza-se da prerrogativa estabelecida no art. 62 da Lei nº.8.666/1993, que permite a substituição do contrato, em certas circunstâncias, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

De acordo com a entidade, as compras de bens e as execuções de serviços são realizadas por meio de Ordens de Fornecimentos (OF), sendo esses os instrumentos hábeis descritos no art. 62 supramencionado.

Assim sendo, com base nas licitações apresentadas no título 3.4 Licitações e contratações diretas, a amostra analisada foi integrada pelas ordens de fornecimentos e contratos relativos aos objetos licitados.

Com o objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, quando houver, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009);
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;



**3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

## **7) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias pagas ao INSS (R\$ 18.665.524,87) e ao ISSSPL - Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo (R\$ 13.269.411,60).

A seguir são apresentadas tabelas que discriminam as despesas com as contribuições aos regimes previdenciários.

- Regime Geral de Previdência Social – INSS

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação a seus servidores não efetivos. Para esse regime foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 13.679.885,47 e como contribuição dos servidores o valor de R\$ 4.985.639,40.

Tabela 8 - Recolhimentos do INSS - RGPS

<b>MESES</b>	<b>Valor Patronal</b>	<b>Valor - Servidor</b>	<b>Contribuintes Individuais</b>	<b>Total geral</b>
Janeiro	1.031.714,74	366.759,58	0,00	1.398.474,32
Fevereiro	986.836,76	359.621,05	0,00	1.346.457,81
Março	1.018.466,67	370.751,48	0,00	1.389.218,15
Abril	1.034.122,62	379.286,47	0,00	1.413.409,09
Maio	1.072.246,71	391.314,58	2.960,00	1.466.521,29
Junho	1.062.086,86	389.998,61	0,00	1.452.085,47



**Gabinete de Conselheiro**  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls.  
 Rub.

Julho	1.245.273,76	417.838,51	945,50	1.664.057,77
Agosto	1.072.598,38	392.920,25	945,50	1.466.464,13
Setembro	1.057.622,52	387.387,16	945,50	1.445.955,18
Outubro	1.069.877,66	392.410,09	1.417,49	1.463.705,24
Novembro	1.052.870,10	389.610,87	1.677,49	1.444.158,46
Dezembro	1.057.209,92	388.287,65	2.328,49	1.447.826,06
13º	918.958,77	348.233,13	0,00	1.267.191,90
<b>TOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>			

### Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo - ISSSPL

A entidade é contribuinte do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo - ISSSPL em relação a seus servidores efetivos. Para esse regime, foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 6.634.705,88 e de contribuição dos servidores também o valor de R\$ 6.634.705,88.

Tabela 9 - Recolhimentos Previdenciários - Patronal

MESES	Valor Patronal	Valor Patronal Deputado/Efetivo	Suplentes	Sub Total
Janeiro	544.964,01	2.962,44	321,21	548.247,66
Fevereiro	488.708,76	2.962,44	886,83	** Erro na expressão **
Março	484.796,49	2.962,44	886,83	488.645,76
Abril	485.184,12	2.962,44	635,54	** Erro na expressão **
Maio	513.853,89	2.962,44	0,00	** Erro na expressão **
Junho	509.546,55	3.174,55	0,00	** Erro na expressão **
Julho	576.441,30	3.174,55	0,00	** Erro na expressão **
Agosto	509.978,89	3.174,55	0,00	** Erro na expressão **
Setembro	492.851,06	3.174,55	1.358,10	** Erro na expressão **

C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\1D6309220AF0395D3C45F81EF8EC91885.odt

					**
Outubro	494.040,28	3.174,55	4.488,21	** Erro na expressão **	
Novembro	492.048,86	3.187,04	0,00	** Erro na expressão **	
Dezembro	493.826,44	3.187,04	735,03	** Erro na expressão **	
13º	502.094,45	0,00	0,00	** Erro na expressão **	
<b>TOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>				

Fonte: Anexo 3 deste relatório.

Tabela 10 - Recolhimentos Previdenciários - Servidor

<b>MESES</b>	<b>Valor - Servidor</b>	<b>Valor Servidor Deputado/Efetivo</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Sub Total</b>
Janeiro	544.964,01	2.962,44	321,21	548.247,66
Fevereiro	488.708,76	2.962,44	886,83	492.558,03
Março	484.796,49	2.962,44	886,83	488.645,76
Abril	485.184,12	2.962,44	635,54	488.782,10
Maio	513.853,89	2.962,44	0,00	** Erro na expressão **
Junho	509.546,55	3.174,55	0,00	512.721,10
Julho	576.441,30	3.174,55	0,00	579.615,85
Agosto	509.978,89	3.174,55	0,00	513.153,44
Setembro	492.851,06	3.174,55	1.358,10	497.383,71
Outubro	494.040,28	3.174,55	4.488,21	501.703,04
Novembro	492.048,86	3.187,04	0,00	495.235,90
Dezembro	493.826,44	3.187,04	735,03	497.748,51
13º	502.094,45	0,00	0,00	502.094,45
<b>TOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>

Fonte: Anexo 3 deste relatório.

A seguir, apresenta-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

**1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal**

devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);
4. As contribuições previdenciárias são recolhidas ao regime próprio de previdência social do Estado - Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (FUNPREV- MT):
  - A Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a despeito da existência de fundo previdenciário estadual, mantém um instituto de previdência próprio, para o qual recolhe as contribuições de seus servidores efetivos.

## 8) BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

De acordo com o Balanço Patrimonial do exercício de 2013 da AL/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (nº.26239, de 24 de fevereiro de 2014), o saldo de bens móveis foi de R\$ 9.125.991,97 e o saldo de bens imóveis foi de R\$ 141.884.461,01.

Tabela 11 - Movimentação dos bens

DESCRÍÇÃO	Bens móveis	Bens imóveis
<b>Saldo Inicial – Exercício anterior 2012</b>	<b>21.970.546,36</b>	<b>121.257.288,18</b>
Aquisição de bens	824.194,97	20.267.172,83

Outros ajustes patrimoniais		
(-)Baixa de bens	73.456,00	0,00
(-)Depreciação	13.595.293,36	
<...>		
<b>Saldo final – 31.12.2013</b>	<b>9.125.991,97</b>	<b>141.884.461,01</b>
Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial	9.125.991,97	141.884.461,01
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: BP de 2012 e BP de 2013 publicado no DOE/MT de 24 de fevereiro de 2014, edição nº.26239.

A seguir, apresenta-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09);
2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade. (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09);
3. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

Houve inconsistências nas demonstrações contábeis apresentadas pela AL/MT comparadas às mesmas peças contábeis extraídas do sistema FIPLAN. No entanto, tal situação será abordada no item 12 deste relatório.

## 9) PRESTAÇÃO DE CONTAS



Com o objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT, no exercício de 2013, ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

Cumpre destacar que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

## **10) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Segundo Relatório de Providências, enviado pela AL/MT em razão de determinação constante do Acórdão nº.601/2012 - TP (Contas Anuais de 2011), a Secretaria de Controle Interno está em fase de implantação com previsão de finalização para dezembro de 2014. Destaca-se que esse acórdão está suspenso devido interposição de Embargos Declaratórios (Título 4 deste Relatório).

Com o objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, caso constatados, os respectivos achados de auditora resultantes da análise realizada:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de



Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) );
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

## **11) DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS**

### **1. Denúncias**

No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela Assembleia Legislativa de Mato



Grosso AL/MT.

## 2. Representações internas e externas

No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações externas contra atos de gestão praticados pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso AL/MT:

Tabela 12 - Representações interna/externas

Nº Processo	Tipo	Objeto	Relator
125431/2013	Externa	Representação referente possível desvio de finalidade e dano ao erário na aquisição de bilhetes aéreos	Conselheiro Antônio Joaquim
192651/2013	Externa	Representação externa referente possíveis ilegalidades na concessão de estabilidade a servidores públicos sem a realização de concurso público	Conselheiro Valter Albano

Destaca-se que, no que pese as referidas representações terem sido protocoladas no ano de 2013, os fatos representados referem-se a outros exercícios, não havendo, portanto, conexão com as contas anuais de gestão de 2013.

## 3. Tomada de Contas

No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 não foram apresentados processos de Tomada de Contas relativas à Assembleia Legislativa de Mato Grosso AL/MT.

## 12) OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 1. Prestação de Contas de Exercícios Anteriores



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipe@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

As contas de gestão prestadas pela AL/MT, em exercícios anteriores, foram assim julgadas pelo TCE/MT :

<b>Exercício</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Situação</b>
2011	601/2012 - TP	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar
2012	1098/2013 - TP	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais

## **2. Divergência nas Demonstrações Contábeis**

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso encaminhou, ao Poder Executivo, registros contábeis divergentes dos publicados no Diário Oficial de Mato Grosso (DOE/MT), gerando inconsistências nos demonstrativos contábeis do Balanço Consolidado do Estado.

Conforme art. 56 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), a Prestação de Contas de Governo a ser realizada anualmente pelo Poder Executivo deve consolidar as contas prestadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e do Tribunal de Contas. A saber:

Lei Complementar nº.101/2000

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução nº.1.134/2008, aprovou a NBC T 16.7 (Normas Brasileiras de



Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP), na qual se estabelece a necessidade de consolidação das demonstrações contábeis das entidades do setor público, cujos objetivos são a disponibilização de uma visão global dos resultados das ações estatais e a instrumentalização do controle social.

Essa resolução do CFC definiu a consolidação das demonstrações contábeis como sendo "o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada".

Desse modo, o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2013, abrangeu os demonstrativos contábeis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Essa consolidação representou a Prestação de Contas de Governo (arts. 26, inc. VII, e 66, inc. X, da Constituição Estadual) e foi elaborada com base no Balanço Orçamentário (art. 102 da Lei no 4.320/1964), no Balanço Financeiro (art. 103 da Lei no 4.320/1964), no Balanço Patrimonial (art. 105 da Lei no 4.320/1964) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (art. 104 da Lei no 4.320/1964) das instituições acima mencionadas, expressando, em aspectos relevantes, a real situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado de Mato Grosso.

Em 2013, a Consolidação das Demonstrações Contábeis foi realizada pela Superintendência de Controle Gerencial Contábil do Estado e apresentada no Relatório Circunstanciado sobre as Contas (anexo 5).



Nesse documento são evidenciados os resultados das gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Administração Direta e Indireta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos Especiais.

Importante salientar que, segundo a superintendência, a fonte oficial dos dados contábeis foi o FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (anexo 5).

Contudo, o Balanço Geral do Estado foi elaborado com base em dados inconsistentes, uma vez que se verificaram divergências nos demonstrativos apresentados pela AL/MT ao Poder Executivo. Isso porque as informações presentes no Sistema FIPLAN, fonte oficial de dados para a consolidação, estão em dissonância com as publicadas no DOE/MT. Destaca-se que essas últimas são, em tese, as demonstrações oficiais do Poder Legislativo (edição nº.26239 de 24 de fevereiro de 2014).

A seguir são elencadas as inconsistências contábeis apuradas diante do confronto das informações apresentadas pela AL/MT comparadas às mesmas peças contábeis extraídas do sistema FIPLAN.

Tabela 13 - Divergência entre os Balanços Orçamentários (Anexo 12 da Lei nº.4320/64)

Título	Publicado no DOE	Sistema FIPLAN	Diferença
Despesa Orçamentária Executada	327.786.861,39	327.790.737,54	3.876,15

Fonte: DOE/MT edição nº. 26239 de 24 de fevereiro de 2014 e dados do Sistema FIPLAN (anexo 6 deste relatório)

Tabela 14 - Divergência entre os Balanços Financeiros (Anexo 13 da Lei nº.4320/64)

Título	Publicado no DOE	Sistema FIPLAN	Diferença
Saldo Disponível para o Exercício Seguinte	1.912.588,09	6.764.416,39	-4.851.828,30

Fonte: DOE/MT edição nº. 26239 de 24 de fevereiro de 2014 e dados do Sistema FIPLAN (anexo 6 deste relatório)

Tabela 15 - Divergência entre os Balanços Patrimoniais (Anexo 14 da Lei nº.4320/64)

C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\6309220AF0395D3C45F81EF8EC91885.odt



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

<b>Título</b>	<b>Publicado no DOE</b>	<b>Sistema FIPLAN</b>	<b>Diferença</b>
Ativo Financeiro	1.912.588,09	6.764.416,39	-4.851.828,30
Ativo Não Financeiro	152.094.989,15	206.607.683,36	-54.512.694,21
Passivo Financeiro	63.188,25	4.918.892,90	-4.855.704,65
Resultado Patrimonial	153.944.388,99	208.453.206,85	-54.508.817,86

Fonte: DOE/MT edição nº. 26239 de 24 de fevereiro de 2014 e dados do Sistema FIPLAN (anexo 6 deste relatório)

Com o objetivo de se compreender tal situação, foi encaminhada à AL/MT, em 23 de setembro de 2014, uma solicitação de informações, no tocante às divergências apuradas nos balanços acima apresentados.

Em resposta (anexo 7), a AL/MT afirmou que utiliza o sistema Betha – SAPO (Sistema de Administração Pública Orçamentária) para efetuar seus registros contábeis. Também alegou que não está obrigada a utilizar o FIPLAN, uma vez que esse sistema foi instituído pelo decreto nº.1.374/2008, e este só possui validade para o Poder Executivo. Afirma que apenas mediante legislação estadual específica poderia haver a vinculação à utilização do FIPLAN.

Informa que já procurou a SEFAZ-MT (responsável pelo sistema) para trabalhar "na melhoria da alimentação do FIPLAN", mas que não obteve êxito até o momento.

Finalmente, apresenta o ofício nº./SOF/048/2014 (13 de março de 2014), protocolado junto à SEFAZ, no qual constam os lançamentos dos anexos 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17 do balanço da AL/MT, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado (anexo 7).



Diante da situação apresentada, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende à atual gestão da Assembleia Legislativa que tome providências para o efetivo registro toda execução orçamentária e financeira no sistema FIPLAN, de forma fidedigna, uma vez que o FIPLAN é a fonte oficial de dados para a consolidação do Balanço Geral do Estado.

### **3. Fornecimento de Uniformes**

- Não Contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 – Fornecimento de uniformes masculinos a servidores da Assembleia Legislativa do Estado sem norma regulamentadora, contrariando jurisprudência do TCE/MT (Resolução de Consulta nº.23/2011).

### **13) CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE**

O Acórdão nº.601/2011, proferido por ocasião do julgamento das contas anuais de gestão de 2011 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, foi publicado em 04 de outubro de 2012 (processo nº.141780/2011).

A equipe técnica que analisou as contas anuais do exercício de 2012 entendeu, com base na Orientação Normativa nº.11/2012 (Apreciação/Julgamento Contas, Determinações/Procedimentos Internos, Prestação de Contas), que caberia ao relator do exercício de 2013 acompanhar o cumprimento das determinações e das recomendações constantes no Acórdão nº.601/2012 – TP.

Por não constar nesse acórdão, datado de 04 de outubro de 2012,



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

nenhum prazo inferior a 90 (noventa) dias para seu cumprimento, o relator das contas de 2012 (processo nº.13.127-0/2012) ponderou que o gestor teria até o término do exercício de 2013 para atender à decisão do TCE/MT.

Desse modo, assim como a equipe técnica, considerou em seu voto que a competência para a análise das determinações e das recomendações presentes no acórdão pertenceria ao relator do exercício de 2013. A saber:

Processo nº.13.127-0/2012 (Contas Anuais de 2012)

**VOTO**

Antes de adentrar no mérito das referidas contas cabe destacar que as Contas Anuais da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, exercício 2011 foram julgadas Regulares, com Recomendações e Determinações legais, em 02 de outubro de 2012 e o Acórdão nº 601/2012-TP foi publicado em 04 de outubro de 2012. Considerando a Orientação Normativa nº 11/2012 (Apreciação/Julgamento Contas, Determinações/Procedimentos Internos, Prestação de Contas) o gestor tem o prazo de até o término do exercício de 2013 para atender a todos os procedimentos Determinados/Recomendados pelo TCE/MT no referido julgamento, por não constar no Acórdão Nº 601/2012 nenhum prazo inferior a 90 dias para cumprimento.

Dessa forma, caberá ao Relator das Contas Anuais de 2013 acompanhar o cumprimento da Decisão do Tribunal de Contas do Estado constante do citado Acórdão.

Entretanto, houve a interposição de recurso de embargos de declaração (processo nº.292567/2013) contra o Acórdão nº.601/2012, que impôs determinações e recomendações à gestão de 2012 e multa a outros servidores.

Com base no Julgamento Singular nº.6918/2013, de 20 de dezembro de 2013 (anexo 8), proferido pelo relator das contas de 2011, Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, esse recurso foi recebido com efeito suspensivo, nos termos do art. 272 do RITCE. Em outras palavras, até o julgamento de mérito dos Embargos Declaratórios, as prescrições do

acórdão estão suspensas, não podendo haver ainda a responsabilização pelo não cumprimento da decisão.

Pelo exposto, caberá ao relator desse recurso a análise quanto ao prazo para o cumprimento das determinações e das recomendações elencadas no acórdão embargado.

A despeito dessa situação, foi apresentado pela AL/MT um relatório de providências, no tocante aos comandos do Acórdão nº.601/2012-TP (anexo 9). A seguir, apresenta-se um resumo das ações adotadas pela entidade.

**Tabela 16 - Determinações presentes no Acórdão nº.601/2012 - TP**

	<b>Determinação</b>	<b>Situação Verificada / 2013</b>
<b>A</b>	Recrute para o cargo de responsável pelo controle interno servidor já pertencente ao quadro efetivo da Assembleia, que reúna as qualificações necessárias, descritas nas Resoluções nº 24/2008 e nº 13/2012/TCE, até que o concurso seja realizado em prazo razoável que não comprometa a análise das Contas Anuais supervenientes;	Secretaria de Controle Interno a ser implantada até 12/2014
<b>B</b>	No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, promova a normatização de rotinas e procedimentos do Gerenciamento, Controle do Uso e Locação da Frota e dos Equipamentos;	Secretaria de Controle Interno a ser implantada até 12/2014
<b>C</b>	No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expiração do prazo de normatização, apresente a normatização preconizada ao Relator das Contas do exercício de 2012;	Não cumprida
<b>D</b>	Nas hipóteses de contratação direta de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, com fundamentos nos artigos 13, IV e 25, II, ambos da Lei nº 8.666/1993, abstenha-se de atribuir singularidade ao serviço prestado com base no mero fato de ter sido a empresa contratada a autora do projeto da obra a ser fiscalizada;	Não cumprida
<b>E</b>	Avalie a depreciação de seus bens públicos, para fins de leilão dos mesmos, de acordo com a Resolução CPF nº.1.170/2010, respeitado o valor médio de mercado;	Secretaria de Controle Interno a ser implantada até 12/2014
<b>F</b>	Abstenha-se de promover a alienação de bem público em leilão por valor inferior àquele fixado por avaliação prévia;	Não cumprida
<b>G</b>	Proceda à alienação direta de bens públicos, em valor de mercado, tão somente em caso de não comparecimento de interessados, ou em caso de reiterada desclassificação das ofertas de lance, formalmente registrados em Ata;	Não cumprida

<b>H</b>	Fixe o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova proposta em caso de existência de interessados na aquisição do bem leiloado que apresente lances ofertados inferiores ao valor mínimo avaliado;	Não cumprida
<b>I</b>	Estabeleça já a partir dos editais de licitação e em seus contratos, de forma clara, se a periodicidade dos reajustes terá como base a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento, observando-se o seguinte: se for adotada a data-limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte; se for adotada a data do orçamento, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês;	Não cumprida
<b>J</b>	Para o reajustamento dos contratos, observe que a contagem do período de um ano para a aplicação do reajustamento deve ser feita a partir da data base completa, na forma descrita no item anterior, de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei nº 10.192/2001, em seus arts. 2º e 3º, e na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inciso XI;	Não cumprida
<b>K</b>	Abstenha-se de prorrogar contratos de serviços que não sejam prestados de forma contínua, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;	Não cumprida
<b>L</b>	Observe o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de celebrar contratos de prestação de serviços, sob o Amparo dos permissivos legais que tratam da inexigibilidade e da dispensa de licitação, quando a situação não se enquadrar nas exigências ali prescritas;	Não cumprida
<b>M</b>	Somente permita que o atesto de faturas ou notas fiscais seja feito por pessoa que detenha competência técnica para analisar a adequabilidade da prestação de serviços ou entrega de bens, após regular apreciação e constatação de que foi cumprido o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei no 8.666/1993, art. 55, inc. II), além de verificar a adimplência do contratado quanto aos seguintes elementos: i) regularidade fiscal; ii) regularidade previdenciária; iii) conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega; iv) conformidade do período de faturamento; v) condições de habilitação e qualificação; e vi) atestação do objeto;	Não cumprida
<b>N</b>	Caso seja deferido o pedido de repactuação, que o interregno de um ano a partir daquela data seja observado nas próximas concessões de repactuação contratual, ou seja, a periodicidade anual a ser observada nas próximas repactuações seja contada a partir da data da assinatura do termo aditivo referente ao atual pleito da contratada;	Não cumprida
<b>O</b>	Estipule, nos contratos futuros, precisa previsão do conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento, de modo a não comprometer a transparência almejada e o controle preconizado pela Constituição Federal;	Não cumprida
<b>P</b>	Adote procedimentos com o objetivo de controlar o montante dos gastos executados com adiantamento/suprimento de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas, em atenção ao disposto na Lei no 8.666/1993, art. 24, II;	Resolução nº.3571/2013
<b>Q</b>	Restrinja a aquisição de materiais e serviços por meio de suprimento de fundos às situações em que estiver efetivamente caracterizada a excepcionalidade e, comprovadamente, as despesas não puderem se subordinar ao processo normal de aplicação, conforme os arts. 4º e 5º do Decreto Executivo nº. 20/1999, fazendo constar justificativas formais nos respectivos processos de prestação de contas;	Resolução nº.3571/2013
<b>R</b>	Observe rigorosamente as hipóteses de suprimento de fundos previstas no Decreto Estadual nº. 20/1999 e na Lei Estadual nº. 4.454/1982, promovendo a adequação dos normativos internos vigentes, de modo a prever todas as hipóteses estabelecidas pelo mencionado decreto;	Resolução nº.3571/2013

<b>S</b>	Na utilização de suprimento de fundos, discrimine no documento fiscal todos os dados sobre o produto adquirido ou serviço contratado;	Resolução nº.3571/2013
<b>T</b>	Realize, ao conceder limite para suprimento de fundos, prévio planejamento de modo a definir, com nível de precisão adequado, a demanda a ser satisfeita;	Resolução nº.3571/2013
<b>U</b>	Discrimine os veículos oficiais que estão sendo utilizados, sobretudo sua quantidade, bem como os registre perante o acervo patrimonial público do jurisdicionado;	Informa que os veículos estão registrados
<b>V</b>	No corrente ano adote medidas econômicas quanto aos gastos realizados com despesas de combustível para a sua frota, reduzindo o consumo diário médio;	Instrução Normativa em elaboração
<b>W</b>	No prazo de até 180 dias, a contar da publicação desta decisão, adote providências visando a regularização do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, em observância à regra constitucional do concurso público como forma de ingresso na Administração Pública, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, assim como a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RE 365368 ArR/SC, rel. Min. Ricardo Levandowski, 22.05.2007);	Informa que houve a realização de concurso
<b>X</b>	Fixe em espécie, e mediante Lei, o subsídio dos Deputados Estaduais, no limite de até 75% do subsídio dos Deputados Federais;	Lei nº.9485/2010
<b>Y</b>	Proceda à abertura de procedimento administrativo para identificar os responsáveis pelos atos que ensejaram o ajuizamento da ação em que o Estado restou sucumbente (Auto Locadora Universal Ltda.) com vistas a providenciar o resarcimento de supostos danos suportados pelo erário, decorrente da mora contratual (multa, juros e correção monetária), verba esta gravada pela imprescritibilidade (art. 37, § 6º, da CRFB/88);	Afirma que aplica as sanções cabíveis
<b>Z</b>	Providencie a efetiva identificação dos responsáveis pelas infrações de trânsito constantes no banco de dados do DETRAN/MT, atinentes à frota do órgão jurisdicionado, bem como a sua devida regularização com o pertinente pagamento;	Afirma que não arca com o ônus das multas
<b>aa</b>	observe o disposto no art. 148 da Constituição Estadual, para o fim de fazer publicar, trimestralmente, no Diário Oficial, seu respectivo lotacionograma, por se tratar de medida de transparência e publicidade, insculpida no caput do art. 37 da Constituição da República;	Informa que há publicação no site da AL/MT. Implantação do Plano de Gestão de Pessoal
<b>bb</b>	aplique aos contratados, quando da inexecução contratual, as sanções previstas nos instrumentos contratuais e na Lei nº 8.666/1993;	Afirma que aplica as sanções cabíveis

Fonte: Acórdão nº.601/2012 - TP e Anexo 9 - Relatório de Providências adotadas pela AL/MT.

**Tabela 17 - Recomendações presentes no Acórdão nº.601/2012 - TP**

	<b>Recomendações</b>	<b>Situação Verificada / 2013</b>
<b>A</b>	Promova alteração legislativa dos artigos 5º e 6º da Lei nº. 7.617/2002, de modo a prever legalmente a natureza estatutária do cargo de Auditor de Controle Interno do ALMT;	Secretaria de Controle Interno a ser implantada até 12/2014

<b>B</b>	Promova a abertura de Concurso Público para provimento em cargo efetivo de Auditor;	Não cumprida
<b>C</b>	Promova tão somente contratações pontuais e especializadas de consultorias e assessorias, de modo a evitar que se pairem dúvidas sobre a legitimidade finalística de suas atividades em contraposição com as competências finalísticas dos membros e servidores do Poder Legislativo;	Não cumprida
<b>D</b>	Melhor avalie a situação física de sua frota automobilística de modo a evitar que gastos expressivos com reparos sejam feitos sem que importe, ao final, resultado econômico e financeiramente eficaz à Administração e ao erário;	Não cumprida
<b>E</b>	Substitua o método tradicional de abastecimento da frota, onde se utilizam vales ou tíquetes, por gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis, no qual o agente público autorizado, com a utilização de um cartão magnético, efetua o abastecimento em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, a exemplo do adotado por esta Corte de Contas e diversos outros órgãos estaduais;	Instrução Normativa em elaboração
<b>F</b>	Implante de forma eficiente o Sistema de Controle Interno do Setor de Transporte;	Não cumprida
<b>G</b>	Inicie o processo de substituição dos cargos comissionados, regime de exceção, por cargos de vínculos efetivos, regra do ordenamento constitucional brasileiro, diminuindo, dessa forma, a disparidade hoje existente	Não cumprida
<b>H</b>	Assegure a apresentação de relatório conclusivo do contrato no. 018/SGALMT/ 2011 pela Comissão Parlamentar de Inquérito em relação às Pequenas Centrais Hidrelétricas;	Não cumprida

Fonte: Acórdão nº.601/2012 - TP e Anexo 9 - Relatório de Providências adotadas pela AL/MT.

A Tabela 18 apresenta as informações quanto ao cumprimento das determinações/recomendações contidas no Acórdão nº.1098/2013 que julgou as contas do exercício de 2012.

Tabela 18 - Determinação presente no Acórdão nº.1098/2013 - TP

	<b>Determinação</b>	<b>Situação Verificada / 2013</b>
<b>A</b>	determina à atual gestão que o cargo de Controlador da AL/MT, seja exercido por servidor concursado e enquanto não se realize o concurso público que seja exercido por servidor do quadro efetivo da Assembleia Legislativa, de acordo com a Resolução de Consulta nº 24/2008 deste Tribunal.	Em fase de implantação: conclusão em dezembro de 2014

Fonte: Anexo 9 - Relatório de Providências adotadas pela AL/MT.

A Comissão Técnica Especial deste Tribunal apontou no Relatório



### preliminar de auditoria **03 (três) achados de auditoria.**

O primeiro achado de auditoria foi imputado ao Sr. José Geraldo Riva, Presidente da Assembleia, em solidariedade com o Sr. Agenor Francisco Bombassaro, Presidente da CPL, consubstanciado na realização de procedimentos licitatórios sem a devida abertura de processo administrativo formal, legalmente classificado como “**GC13 – Licitação – Moderada – 13 – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios**”.

O segundo achado de auditoria foi imputado ao Sr. José Geraldo Riva, Presidente da Assembleia (período de 01/02/2011 à 15/05/2013), em solidariedade com o Sr. Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior, Presidente da Assembleia (período de 16/05/2013 à 31/12/2013), consubstanciado na manutenção do instituto de previdência próprio, legalmente classificado como “**LB 22 . Previdência\_Grave\_22. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de** mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime”.

Por derradeiro, o terceiro achado de auditoria foi imputado exclusivamente ao Sr. Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior, Presidente da Assembleia, consubstanciado no fornecimento de uniformes a servidores da Assembleia Legislativa do Estado sem norma regulamentadora, legalmente classificado como “**Não contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 - Grave – Descumprimento da Resolução de Consulta nº.23/2011 do TCE/MT**”.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados pela Constituição Federal e devidamente notificados, os Responsáveis apresentaram defesa (documento digital nº 200382/2014, cuja análise técnica concluiu pela permanência dos 03 (três) achados de impropriedades apontados no Relatório Preliminar.



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipe@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

Os autos foram por mim remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Dr. William de Almeida Brito Júnior que emitiu o Parecer nº 4764/2014, opinando pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade dos gestores Geraldo Riva, Presidente da Assembleia (período de 01/02/2011 à 15/05/2013), e Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior, Presidente da Assembleia (período de 16/05/2013 à 31/12/2013).

É o relatório.